

INQUÉRITO 4.923 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
ADV.(A/S) : CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : ANDERSON GUSTAVO TORRES
ADV.(A/S) : RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA
ADV.(A/S) : DANILO DAVID RIBEIRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : FÁBIO AUGUSTO VIEIRA
ADV.(A/S) : JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA E
OUTRO(A/S)
AUT. POL. : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de manifestação da Polícia Federal, por meio da qual informa que *“os aparelhos celulares de IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, VALDEMAR COSTA NETO, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e MARÍLIA ALENCAR já tiveram seus dados extraídos pela perícia do Instituto Nacional Criminalístico da Polícia Federal e que não mais interessam à presente investigação, nos termos do art. 118 do Código do Processo Penal”*. (eDoc. 405).

É o relatório. DECIDO.

A Polícia Federal solicitou autorização para restituir os aparelhos celulares de FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA, MARÍLIA ALENCAR, IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, VALDEMAR COSTA NETO, por já ter realizado a extração dos dados e não mais existir interesse probatório em sua manutenção nos autos.

Diante disso, nos termos do art. 118 do Código de Processo Penal, **AUTORIZO** a restituição dos celulares das pessoas acima nominadas.

INQ 4923 / DF

Comunique-se à autoridade policial.
Ciência à Procuradoria-Geral da República.
À Secretaria para as providências.
Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 2023.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente